



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 84/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 5437**, protocolado sob o SEI nº 73517776, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90537/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

**1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.013979/2025-35						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº Pregão Eletrônico 90537/2025/FIOS I (ABSORVÍVEIS)						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/MODELO	ANVISA / REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
45	<b>ID: 7369</b> - FIO POLIGLECAPRONE <b>25, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM (VARIAÇÃO +/- 5 CM),</b> AGULHA CILÍNDRICA COM CORPO RETANGULAR PARA USO UROLÓGICO, <b>COMPRIMENTO DE 17 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 1/2.</b> EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Ethicon / Johnson & Johnson - CF202T	81245800003	<b>APTO</b>	Após análise técnica do catálogo apresentado e do respectivo registro na ANVISA, conclui-se que o produto ofertado <b>atende às necessidades desta Administração.</b> Verificou-se que o item ofertado está em conformidade com o descritivo técnico exigido. Ressalta-se, contudo, que a <b>aceitação definitiva do</b>

	DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.					<p>produto está condicionada à sua entrega em estrita observância às exigências previstas no edital.</p> <p>É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, bem como sua marca e/ou modelo, em conformidade com o descritivo técnico apresentado.</p>
48	<p><b>ID: 814</b> - FIO POLIGLACTINA 910, <b>DIÂMETRO "0"</b>, <b>COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM (VARIAÇÃO +/- 5 CM)</b>, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, <b>AGULHA CILÍNDRICA, PONTA ROMBA</b>, COM CAPACIDADE DE PENETRAÇÃO INFERIOR À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFUROCORTANTES PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OBGIN, <b>COMPRIMENTO DE 40 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 1/2</b>. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO</p>	VR HOSPITALAR LTDA	BIOLINE/PGLA0MR40R	10426020013	<b>INAPTO</b>	<p>Após análise técnica, concluiu-se que o modelo ofertado <b>não atende às especificações solicitadas</b>. O modelo ofertado pela licitante possui a terminação "R", <b>que na nomenclatura técnica do fabricante designa uma agulha Cilíndrica Regular (Taper Point) de ponta fina e perfurante</b>; entretanto, o modelo <b>não dispõe</b> da tecnologia de segurança de ponta romba (<b>Blunt Point</b>). <b>Além disso, o modelo ofertado não apresenta cobertura antisséptica em sua composição</b>. Dessa forma, o produto <b>não possui comprovação de eficácia no</b></p>

	RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.					<b>combate a patógenos relacionados ao sítio cirúrgico por meio de estudos científicos realizados em humanos.</b>
49	<p><b>ID: 815</b> - FIO POLIGLACTINA 910, <b>DIÂMETRO "1", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM (VARIAÇÃO +/- 5 CM),</b> COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, AGULHA CILÍNDRICA, PONTA ROMBA, COM CAPACIDADE DE PENETRAÇÃO INFERIOR À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFUROCORANTES PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OBGIN, <b>COMPRIMENTO DE 40 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 1/2.</b> EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.</p>	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Ethicon / Johnson & Johnson - <b>VCPB353H</b>	80145900706	<b>APTO</b>	<p>Após análise técnica do catálogo apresentado e do respectivo registro na ANVISA, conclui-se que o produto ofertado <b>atende às necessidades desta Administração.</b> Verificou-se que o item ofertado está em conformidade com o descritivo técnico exigido. Ressalta-se, contudo, que a <b>aceitação definitiva do produto está condicionada à sua entrega em estrita observância às exigências previstas no edital.</b></p> <p>É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, bem como sua marca e/ou modelo, em conformidade com o descritivo técnico apresentado.</p>
56	<p><b>ID: 6641</b> - FIO POLIGLACTINA 910, <b>DIÂMETRO "3-0", COMPRIMENTO DE</b></p>	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE	Ethicon / Johnson & Johnson - <b>VCP316H</b>	80145900706	<b>APTO</b>	<p>Após análise técnica do catálogo apresentado e</p>

	<p><b>NO MÍNIMO 70 CM (VARIAÇÃO +/- 5 CM),</b> COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, AGULHA CILÍNDRICA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO,</p> <p><b>COMPRIMENTO DE 26 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 1/2.</b> EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.</p>	PRODUTOS PARA SAUDE LTDA				<p>do respectivo registro na ANVISA, conclui-se que o produto ofertado <b>atende às necessidades desta Administração.</b> Verificou-se que o item ofertado está em conformidade com o descritivo técnico exigido. Ressalta-se, contudo, que a <b>aceitação definitiva do produto está condicionada à sua entrega em estrita observância às exigências previstas no edital.</b></p> <p>É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, bem como sua marca e/ou modelo, em conformidade com o descritivo técnico apresentado.</p>
59	<p><b>ID: 5766 - FIO POLIGLACTINA 910, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM (VARIAÇÃO +/- 5 CM),</b> COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, AGULHA CILÍNDRICA PARA USO EM PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E</p>	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Ethicon / Johnson & Johnson - <b>VCP304H</b>	80145900706	<b>APTO</b>	<p>Após análise técnica do catálogo apresentado e do respectivo registro na ANVISA, conclui-se que o produto ofertado <b>atende às necessidades desta Administração.</b> Verificou-se que o item ofertado está em conformidade com o</p>

	<p>PEDIÁTRICOS, <b>COMPRIMENTO DE 17 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 1/2.</b> EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.</p>				<p>descritivo técnico exigido. Ressalta-se, contudo, que a <b>aceitação definitiva do produto está condicionada à sua entrega em estrita observância às exigências previstas no edital.</b></p> <p>É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, bem como sua marca e/ou modelo, em conformidade com o descritivo técnico apresentado.</p>
--	--	--	--	--	--

## 2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa dos produtos ofertados pelas empresas licitantes, bem como da verificação das especificações técnicas, do registro sanitário e da avaliação dos catálogos, prospectos e folders dos materiais/produtos, em conformidade com o Termo de Referência e o Edital, informamos que as propostas ofertadas **estão de acordo** com as exigências desta Administração.

Dessa forma, declaramos **INAPTA** a proposta apresentada pela empresa **VR HOSPITALAR LTDA** para o **Item 48**.

Por outro lado, as propostas apresentadas pelas demais empresas foram consideradas **APTAS**.

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. **A inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

**SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO**  
Farmacêutica Analista  
Licitação de Produtos Médicos Gerais  
SESAU-CGPM/RO

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 22/06/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73542482** e o código CRC **083EC559**.

**Referência:** Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.013979/2025-35

SEI nº 73542482